

## EDITAL

### **NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO/DEMOLIÇÃO**

Desconhecendo-se o paradeiro de um dos proprietários do imóvel sito na Rua Principal, na povoação de Santa Luzia, na freguesia da União de Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, neste concelho de Mangualde, **notificam-se todos os proprietários** nos termos do disposto na *alínea d)*, do *nº 1*, do *artº 112º* do *Código de Procedimento Administrativo*, **pelo presente edital, que:**

1) Por *despacho de 28-12-2016*, proferido pelo Exmº Senhor Vice-Presidente da Câmara, foi realizada uma vistoria no dia 08-03-2017 ao imóvel supra descrito, de acordo com o teor do auto de vistoria, constante do *processo nº 37/2016/11*, pendente nesta Câmara Municipal.

Findo o prazo estipulado para a realização dos trabalhos descritos no referido auto de vistoria, constata-se o seguinte:

- a) Deverá ser dado total cumprimento ao estipulado na alínea a) do auto de vistoria, designadamente, à limpeza total do logradouro existente no interior do prédio, que se encontra com detritos de vegetação, devendo ainda ser retirados todos os elementos em madeira do compartimento que existia, que já foi demolido, evitando a propagação de incêndios;
- b) Depois de efetuada a demolição da construção em madeira no interior do logradouro, verifica-se que a parede confinante com o vizinho, que possui uma viga em madeira encastrada, deve ser selada com argamassa, até aos restos de telha existentes, para salvaguarda das condições de salubridade na edificação vizinha, por forma a evitar infiltrações.

2) Assim, **foi determinado intimar todos os proprietários a:**

- Executar obras de correção por forma a salvaguardar as devidas condições de segurança, salubridade e arranjo estético, no prazo máximo de 10 dias, contados da data da sua notificação.

3) A decisão de intimação foi proferida por *despacho* do Exmº Senhor Vice-Presidente da Câmara, *datado de 10-11-2017*, com fundamento:

- na *alínea w) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro*, que aprovou o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, nos termos do qual compete à Câmara ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

- nos *nºs 2 e 3 do artº 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro*, na sua atual redação, nos termos dos quais compete à Câmara determinar a execução de obras de conservação, reparação ou demolição necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- na delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, efetuada por *deliberação de 18 de outubro de 2017 e despacho de subdelegação de competências nº 156/2017*, do Presidente da Câmara no Vice-Presidente, datado de *18 de outubro de 2017*.

4) Deverão ainda os proprietários executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no *artº 89º, nº 1 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12*, na sua atual redação, que aprovou o *Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE)*. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos.

5) A realização das obras descritas no auto de vistoria não dispensa a observação do cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

6) Ficam ainda todos os notificados advertidos de que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente edital, será instaurado o competente processo de contraordenação, nos termos da *al. s) do nº 1 do artº 98º do RJUE*;

- Caso não promovam a execução das obras intimadas dentro do prazo estipulado, a Câmara poderá tomar **posse administrativa do imóvel para execução imediata das mesmas**, nos termos do preceituado nos termos do *artº 91º* do mesmo diploma legal.

Mangualde, 15 de novembro de 2017

O Vice-Presidente da Câmara



(Elísio Oliveira Duarte Fernandes)